



Escola Superior de Enfermagem
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

ALTO TÂMEGA

**REGULAMENTO
DA UNIDADE DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**

Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado	Homologado
-----	21/01/2021	-----	UPSC	CTC	CDIR

PREÂMBULO

A Unidade de Prestação de Serviços à Comunidade, doravante designada (UPSC), é uma estrutura diferenciada da Escola Superior de Enfermagem Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega, adiante designada ESE CVP AT, enquadrada no artigo 49º Secção X (Unidade de Prestação de Serviços à Comunidade) dos estatutos da Escola Superior de Enfermagem Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega, publicado em Diário da República, 2ª série- nº184 de 21 de setembro de 2020.

Artigo 1º

Finalidade

A UPSC tem como finalidade desenvolver mecanismos para promover, avaliar e melhorar a colaboração interinstitucional e com a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento, regional e nacional na área da saúde.

Artigo 2º

Objeto e âmbito

1. A UPSC é uma estrutura diferenciada de prestação de serviços à comunidade e apoio ao desenvolvimento, regional e nacional, na área da saúde.
2. A USPC desenvolve a sua atividade através:
 - a) da colaboração institucional;
 - b) da prestação de serviços ao exterior;
 - c) da ação cultural, desportiva e artística no exterior;
 - d) na integração em projetos e parcerias nacionais;
 - e) na captação de receitas próprias através da atividade desenvolvida.
3. Considera-se Prestação de Serviços à Comunidade o conjunto de atividades integradas em parcerias estabelecidas com entidades locais, regionais ou nacionais, públicas e privadas, ou propostas que promovam a interface com a comunidade, de acordo com o interesse científico, social, cultural, desportivo e artístico, integrado nas atividades gerais da ESE CVP AT.
4. As atividades desenvolvidas no âmbito da UPSC não podem conflitar com as normais atividades e funcionamento dos Serviços da ESE CVP AT, nem impedir o cumprimento dos horários de trabalho dos envolvidos, e deve desenvolver-se sem prejuízo das missões da ESE CVP AT e do normal funcionamento dos seus Serviços.
5. Todas as atividades da UPSC devem promover o voluntariado, o serviço comunitário e cidadania e favorecer um papel ativo dos estudantes no processo de aprendizagem, comprometendo toda a comunidade académica da ESE CVP AT.

Artigo 4º
Objetivos

1. A UPSC procura orientar a sua ação no sentido de:

- a) Potenciar a articulação entre a academia e a comunidade;
- b) Dar resposta às necessidades locais;
- c) Proporcionar serviços de saúde à comunidade, nomeadamente promoção da saúde, capacitação para opções em matéria de saúde e apoio social;
- e) Propor à comunidade académica o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e artísticas no exterior;
- f) Propor e desenvolver projetos e parcerias nacionais no âmbito das suas competências;
- g) Contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, adequado à missão da ESE CVP AT;
- h) Captar receitas próprias através das atividades desenvolvidas.

Artigo 5º
Coordenador

A UPSC tem um coordenador, nomeado pelo Presidente do Conselho de Direção, por um período de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 6º

Competências do Coordenador da Unidade de Prestação de Serviços à Comunidade

Ao coordenador da UPSC compete:

- 1. Representar a unidade no exterior;
- 2. Elaborar os Regulamentos necessários ao funcionamento da Unidade;
- 3. Elaborar e submeter à aprovação pelo Conselho de Direção o Plano de atividades anual e estimativa orçamental da UPSC;
- 4. Promover a avaliação do impacto das atividades realizadas;
- 5. Elaborar o relatório de atividades anual.

Artigo 10º
Atividade de Intervenção na Comunidade

1. As atividades a desenvolver no âmbito da UPSC podem surgir de respostas a solicitações da comunidade (Modelo "Pedido de prestação de serviços") e/ou em resposta a necessidades identificadas de natureza científica, cultural, artística, desportiva e de saúde, quer de entidades externas, quer da comunidade académica e que se enquadrem nas linhas de orientação definidas pelo Conselho Técnico-Científico para as atividades de extensão cultural e da prestação de serviço à comunidade;

2. Todas as atividades a desenvolver são apresentadas ao conselho de direção que, após parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, quando aplicável, aprova e remete à UPSC para desenvolvimento;
3. As atividades a desenvolver no âmbito da UPSC devem ser apresentadas nos modelos “Planeamento da Atividade” ou ficha de “Projeto de Intervenção na Comunidade”, conforme se trate de uma atividade pontual ou um conjunto articulado de ações, respetivamente;
4. Todas as atividades de intervenção na comunidade têm definido um responsável pelo seu desenvolvimento;
5. Compete ao responsável da atividade de Prestação de Serviços à Comunidade:
 - a) Garantir o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto;
 - b) Enviar os relatórios do Projeto de Intervenção na Comunidade ao secretariado da UPSC, no final da atividade;
6. Em atividades com duração superior a seis meses, pode o coordenador da UPSC solicitar ao responsável a apresentação de relatórios de avaliação intercalar da atividade;
7. A UPSC pode por sua iniciativa propor ao Conselho de Direção, a integração em projetos e parcerias, adequados à sua missão.

Artigo 11º

Critérios de Avaliação das atividades realizadas

Sempre que possível as atividades realizadas serão avaliadas com os seguintes critérios:

1. Grau de envolvimento da comunidade académica;
2. Grau de envolvimento interinstitucional;
3. Grau de concretização dos objetivos;
4. Satisfação dos participantes;
5. Impacto financeiro da atividade.

Artigo 12º

Processo de Decisão

Compete ao Conselho de Direção, ouvido o Coordenador da UPSC, decidir sobre a forma de colaboração mais adequada e celebrar as respetivas parcerias, no âmbito das suas competências estatutárias e de mais legislação em vigor.

Artigo 13º

Funcionamento

1. A proposta das atividades é realizada em formulário próprio (Modelo “Pedido de prestação de serviços”) dirigido ao Conselho de Direção, com o mínimo de 2 meses antecedência da data prevista para o início da atividade;
2. As propostas aprovadas pelo Conselho de Direção são remetidas ao secretariado da UPSC;
3. Sempre que necessário, o Coordenador da UPSC, em conjunto com CDIR, define o responsável da atividade, de acordo com a área científica e disponibilidade;
4. O coordenador da UPSC contacta o responsável da atividade para planeamento da mesma;
5. O responsável da atividade envia para o secretariado da UPSC, o “Planeamento da atividade” ou ficha de “Projeto de Intervenção na Comunidade”, conforme se aplique.
6. No final das atividades o responsável entrega o relatório de avaliação ao secretariado da UPSC, e adicionalmente, no caso das atividades com duração superior a um ano, entrega o relatório de avaliação intercalar.

Artigo 14º

Recursos Afetos

1. Os recursos afetos à UPSC consistem nos recursos humanos e meios próprios à ESE CVP AT;
2. Toda a comunidade académica, incluindo estudantes, docentes e não docentes, pode colaborar em projetos e atividades da UPSC, sem prejuízo das normais atividades pedagógicas dos Cursos em funcionamento;
3. A UPSC conta com a colaboração dos voluntários da ESE CVP AT, em estreita ligação com o Grupo de Voluntariado que os representa;
4. A UPSC pode ainda contar com a colaboração de antigos estudantes e outras entidades parceiras externas à ESE CVP AT.

Artigo 15º

Financiamento

O financiamento pode ter origem em diferentes fontes:

1. Dotação da Escola.
2. Receitas provenientes de prestação de serviços da própria UPSC, através da realização de eventos ou outras atividades.
3. Financiamento direto de projetos por entidades financiadoras.

Artigo 16º

Plano de Atividades e Orçamento

O plano de atividades e sua orçamentação será anual, com referência aos projetos da Comunidade em curso ou em atividades solicitadas, aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico e homologadas pelo Conselho de Direção da ESE CVP AT.

Artigo 17º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas pelo Coordenador com direito a recurso para o Conselho de Direção.

Artigo 18º

Entrada em Vigor e Revisão

O Regulamento pode ser revisto, sempre que se justifique e por proposta da UPSC ou pelo Conselho de Direção da Escola.